



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 1, DE 2013

(De Plenário)

(ao PLS nº 145, de 2011)

O caput do art. 84-A. proposto pelo Projeto de Lei do Senado nº 145 de 2011, a ser acrescentado à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84-A: A eleição para a Câmara Municipal dar-se-á pelo sistema majoritário, mediante o voto uninominal.”

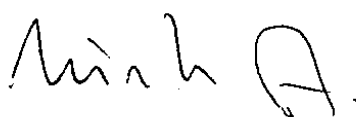
JUSTIFICAÇÃO

Por considerar que o debate para a escolha de vereador é feito, sobretudo, por temas locais, há muito defendo que a eleição dos Vereadores deve ser independentemente do número de eleitores existentes em cada município, realizado no sistema de Voto Distrital.

O PLS de autoria do nobre senador Aloysio Nunes Ferreira estabelece uma oportunidade ímpar para que o País possa experimentar a implantação de um regime de voto que aproxime mais o eleito do eleitor.

A partir de uma série de eleições com essa nova forma de votação, poderemos examinar, a partir da experiência concreta, como será elevado o tônus democrático de nossa República.

Plenário, em



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 04/06/2013.